

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei



LEI Nº 241, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

“Autoriza o poder Executivo Municipal a firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- EMBASA o instrumento particular de confissão de dívida, encontro de contas e cessão de direitos e obrigações, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cândido Sales aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e firmar acordo de parcelamento com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- **EMBASA**, em até 180 (cento e oitenta) meses, nos termos do art. 29, § 1º e 3º da Lei de nº 101/2000- Responsabilidade Fiscal- art. 21, §§ 1º, 2º e 3º Resolução 43/2001 do Senado Federal.

§ Primeiro- O valor total da dívida corrigida com juros e multa é de R\$1.875.677,99 (hum milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos).

§ Segundo- O valor estimado de cada parcela mensal é de R\$10.420,43 (dez mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e três centavos), considerando o cálculo em 180 (cento e oitenta) meses.

Art. 2º- O orçamento do Município consignará, anualmente, através da dotação **00- RECURSO ORDINÁRIO-** ICMS, ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia de pagamentos do principal e encargos, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, por todo tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS do ESTADO, através da conta corrente de nº 14.151-8, agência 1.730-2, Cândido Sales.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Cândido Sales-Estado da Bahia, em 17 de Março de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR COM A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A- EMBASA O INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, ENCONTRO DE CONTAS E CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando Vossa Excelência e aos dignos pares desta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e/ou esgoto sanitário e firmar acordo de parcelamento com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- **EMBASA**, em até 180 (cento e oitenta) meses, nos termos do art. 29, § 1º e 3º da Lei de nº 101/2000- Responsabilidade Fiscal- art. 21, §§ 1º, 2º e 3º Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Constatou-se, ao buscar recurso no âmbito da BAHIATURSA, para financiamento pelo menos parcial do calendário cultural "CARNAPORTO" deparou-se que o nosso Município estava sem condições de assinar qualquer convênio em razão da dívida com um dos Órgãos do Estado da Bahia, EMPRESA BAHIANA DE ÁGUA SANEAMENTO S/A- EMBASA.

Foi realizada audiência com a representação regional da Empresa, em Vitória da Conquista, para negociação da dívida. A princípio a Empresa propôs o fracionamento da dívida em 60 (sessenta) parcelas, proposta inviável em razão de que cada parcela ficaria acima da possibilidade de pagamento. Então foi proposto pelo Município o fracionamento em

Prça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



180 (cento e oitenta) parcelas, que, após apreciação da Empresa, a proposta foi aceita.

O valor total da dívida corrigida com juros e multa é de R\$1.875.677,99 (hum milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos).

É de alvitre fazer destacar, que temos até o dia 30/03/2017 para negociar a dívida, que poderá haver redução do valor corrigido.

Neste contexto, considerando que é obrigação do Município manter seus compromissos em dia, de conformidade às disposições orçamentárias, mas no caso que ora se apresenta urge necessidade de se negociar para colocar o Município adimplente com Estado da Bahia, sob pena de não poder assinar qualquer convênio.

Assim sendo, submetemos o presente Projeto para apreciação em regime de urgência, urgentíssimo.

Cândido Sales-Bahia, 15 de março de 2017.

Saudações Democráticas,

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA

PREFEITA